



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício. nº 141/2025.

Tiradentes do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-los Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores os Projetos de Leis nº 025/2025 - que "Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de estudantes regularmente matriculados na Escola Técnica Estadual Celeiro – ETEC e no Colégio Agrícola de Frederico Westphalen – CAFW, e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 026/2025 que Altera o Art. 83 da Lei nº 67 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providências".

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-los e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo os projetos de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Renato André Both

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 053/2025
TF 2610612025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 22 de maio de 2025.

Altera o Art. 83 da Lei nº 67/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providencias.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Art. 83 da Lei nº 67 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providencias, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 A gratificação natalina – 13º (décimo terceiro) será paga 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre a gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em até 20 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 22 dias do mês de maio de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 026/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição, que Altera o Art. 83 da Lei nº 67/1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul e dá outras providências.

O Regime Jurídico dos Servidores Municipais no seu artigo 83 prevê o pagamento até o dia 20 de dezembro, a gratificação natalina 13º (décimo terceiro) e sabendo que todos os anos anteriores o Poder Executivo encaminhava Projeto de Lei solicitando autorização para efetuar o pagamento de acordo com o que está proposto na alteração do artigo 83, dessa forma estamos alterando a lei nº 67/1994 para constar no Regime Jurídico dos Servidores do Município e assim não ser mais necessário todo ano encaminhar um projeto de lei para pedir autorização ao poder legislativo.

É oportuno e conveniente salientar que o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, é totalmente compatível com a situação financeira da administração atual e para os demais anos a administração tem um planejamento para o cumprimento da legislação, uma vez que quando da elaboração do orçamento anual já consta a previsão da despesa.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Tiradentes do Sul-RS, 22 de maio de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal